



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
5º andar - Quadrante 2

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9343165/2022

1. DO OBJETO

O objetivo da presente contratação consiste na manutenção corretiva emergencial de impressora térmica de crachás, modelo HDP Fargo 5000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de manutenção corretiva emergencial em impressora térmica de crachás.	1	720,00	720,00

2. DA CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de aquisição direta por dispensa.

3. DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nota de Empenho.

4. DOS PRAZOS

O prazo para execução do objeto será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

O objeto será recebido provisoriamente no momento da sua execução e, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação da entrega/execução.

5. LOCAL DE ENTREGA

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Secretaria de Segurança Institucional - SSEG, localizado na Avenida Paulista, nº 1842 – Torre Sul 14º andar – Quadrante 4, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01310-936, e-mail: sseg@trf3.jus.br.

Ocorrendo por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - Caracterizada a inadimplência por atraso na execução do serviço, a contratada sujeita-se, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a - Pena de advertência: formal e imediata, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b - Pena de multa diária: por atraso injustificado no prazo da execução do serviço, no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total atualizado do contrato ou sobre o valor total dos itens não cumpridos, a partir do dia

imediatamente ao vencimento estipulado na proposta, até a data do efetivo cumprimento;

c - Pena de multa contratual: quando se verificar, por parte da Contratada, a não execução total ou parcial do contrato. A multa será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela correspondente, até o mês imediatamente anterior ao evento;

d - Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: por prazo não superior a vinte e quatro meses, de acordo com a gravidade e a natureza da falta, sem prejuízo das penalidades de multas;

e - Pena de inidoneidade: declaração impeditiva de participar de licitação e de contratar com a Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, em razão da gravidade da falta cometida, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

f - A pena de inidoneidade é punição a ser aplicada pelo Presidente do Tribunal por proposta do Diretor-Geral;

6.2 - A multa de suspensão temporária será aplicada pelo Diretor-Geral, mediante solicitação formal e fundamentada do(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;

6.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em razão da gravidade da falta cometida, e será descontada do valor da garantia prestada ou do valor devido à contratada ou, ainda, se insuficiente, cobradas judicialmente do inadimplente;

6.4 - Qualquer penalidade aplicada à Contratada será registrada no SICAF e no Registro Cadastral na Justiça Federal da 3.ª Região, se houverem;

6.5 - As penalidades previstas somente serão relevadas se devidamente comprovadas e aceitas pela Justiça Federal da 3.ª Região, observadas ocorrências de caso fortuito ou de força maior;

6.6 - A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGPD/ FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Unidade responsável pelo recebimento provisório: Seção de Procedimentos Administrativos - RPAT;

7.1.2 - Prazo e condições para recebimento provisório do objeto: após a execução, mediante atesto no documento fiscal, de acordo com as especificações e quantidades integradas no presente Termo de Referência, na Proposta Comercial e na Nota de Empenho;

7.2 - Unidade responsável pelo recebimento definitivo: Secretaria de Segurança Institucional – SSEG;

7.3 - Prazo e Condições para recebimento definitivo do objeto:

7.3.1 - Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante recibo assinado pelas partes, após a verificação da quantidade e da conformidade do material com a especificação e consequente aceitação;

7.3.2 - Quando decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, o recebimento definitivo dar-se-á em 01 (um) dia útil.

8. DA FORMA DE FATURAMENTO

8.1 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao TRF-3ª Região, conforme estabelecido a seguir:

8.1.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser entregue na Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, localizada na Avenida Paulista, nº 1842– Torre Sul 14º andar – Quadrante 4,

Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1188, 3012-1866, no horário das 12:00 às 19:00h de segunda a sexta-feira, ou em outro endereço a ser oportunamente designado pelo TRF-3ª REGIÃO, dentro da cidade de São Paulo – SP;

8.1.2 - Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.1.3 - A Contratada deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados;

8.2 - O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

8.2.1 - O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

8.2.2 - Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

8.2.3 - A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela Contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

8.2.4 - No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

8.2.5 - Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

8.2.6 - No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

8.2.7 - Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF - 3ª Região, antes do processamento do respectivo pagamento;

8.2.8 - No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

8.2.9 - Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1234/12) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados no subitem 8.1.1;

9.1.1 - em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2 - em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

9.2 - Os prazos estabelecidos no subitem 9.1.1 e 9.1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)/365$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

6.4 - O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do fornecedor/contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Gomes Cardoso, Técnico Judiciário**, em 21/12/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva, Supervisor da Seção de Aquisições e de Acompanhamento de Contratos**, em 21/12/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 21/12/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9343165** e o código CRC **1C004F7D**.